



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

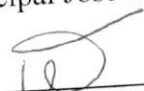
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná
E-mail: pmbj@uol.com.br

ATA DE JULGAMENTO DE RECURSO DA LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS 2/2021

Aos dezessete dias de maio de 2021, as 10 horas, no Edifício da Prefeitura do MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ, com endereço a Rua Rui Barbosa, nº 96, Bairro Centro, nesta cidade, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 44/2021 de 28/01/2021, constituída pelas seguintes pessoas: **Andréia Aparecida da Silva**, Presidente, CPF 026.905.039-64, **William Angeluce Justo**, Secretário, CPF 089.207.319-50, **Donizete Gusmão**, Membro, CPF 298.192.328-56, com o objetivo de julgar o pedido de recurso da empresa **FERRONATO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS EIRELI**, CNPJ:16908.314/0001-27, a qual solicitou habilitação para os itens um e sete do anexo um presente no edital da Licitação Pública, na modalidade Tomada de preços, veiculado através do nº 2/2021, que tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM PROJETOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA CIVIL** conforme especificado no edital. Após análise da comissão e parecer favorável do jurídico, 085/2021 em anexo, fica a empresa habilitada para concorrer nos itens solicitados no recurso, por constar serviços em seu acervo técnico que comprovam a sua capacidade técnica para executar o serviço solicitado. Sendo assim, da se como feita a intimação do ato de julgamento do certame (habilitação), nos termos do art. 110 da Lei 8.666/93, para o prazo recursal previsto no art. 109 inciso I, alínea 'b', da mesma lei antes citada. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a ata dessa reunião, que será assinada pela Comissão Permanente de Licitação.

Paço Municipal José G. Pereira, Barra do Jacaré, em 17/05/2021.


ANDREIA APARECIDA DA SILVA
Presidente
026.905.039-64


WILLIAM ANGELUCE JUSTO
Secretário
089.207.319-50


DONIZETE GUSMÃO
Membro
298.192.328-56



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

Parecer Jurídico n.º 085/2021

De: Assessoria Jurídica
Para: Comissão de Licitação

Ref. Edital de Tomada de Preço Nº 02/2021

Análise do Recurso Administrativo apresentado pela Empresa FERRONATO EGENHARIA EMPREENDIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ 16.908.314/0001-27.

DO FATO

A empresa FERRONATO EGENHARIA EMPREENDIMENTOS EIRELI, protocolou recurso administrativo contra a decisão de inabilitação da recorrente para os itens 1 e 7 do Anexo I do Edital Tomada de Preço nº 02/2021.

Assim, a Comissão de Licitação encaminhou o pedido para emissão de Parecer Jurídico.

DO DIREITO

O parecer será fundado na Lei 8.666/93, sempre se atentando aos princípios gerais do Direito Administrativo, bem como e em especial aos Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Igualdade e Probidade Administrativa, todos com fundamento jurídico no artigo 3º da Lei de Licitações.

Com relação ao pedido apresentado pela Empresa, este merece prosperar, uma vez que no atestado de capacidade técnica apresentado, a descrição das atividades



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

desenvolvidas, abrange as referências dos itens 1 e 7 do Anexo I do Edital Tomada de Preço nº 02/2021

DA CONCLUSÃO

Diante do acima exposto, opino pelo deferimento do recurso apresentado pela Empresa FERRONATO EGENHARIA EMPREENDIMENTOS EIRELI.

No mais, conforme é sabido, o parecer jurídico que se dá nas contratações e licitações é meramente opinativo, não estando a administração obrigada a atendê-lo.

É o parecer, *s.m.j.*

Barra do Jacaré, 14 de maio de 2021.

RODOLFO EMILIO SCHMEISKE DA SILVA

Assessor Jurídico

OAB/PR 69.265